



LEI ALDIR BLANC
PERNAMBUCO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PERNAMBUCO E A PREFEITURA JATAÚBA.

A **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SECULT-PE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 13.270.478/0001-83, com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, CEP: 50.050-000, Recife - PE, neste ato representado por seu Secretário de Cultura, **GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 666.369.494-49, portador da RG nº 4.225.275, expedida pela SDS-PE, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Ato N° 015, de 01/01/2019, daqui por diante designada simplesmente SECULT-PE.

A **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.544.0001/60, situada na Rua Pedro Doca Filho s/n, CEP 55.180.000, neste ato representada pelo Prefeito **Antônio Cordeiro do Nascimento**, brasileiro, portador do RG nº 2.287.233, SDS/PE regularmente inscrito no CPF sob nº 270.526.994-00, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, CEP 55.180-00, doravante designada **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como fundamento a **Lei N° 14.017, de 29 de junho de 2020**, a Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a Cooperação Técnica entre a SECULT-PE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA, visando à utilização integrada da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, para operacionalizar o cadastramento e a concessão dos



benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, relativamente aos incisos II e III do seu Artigo 2º, destinados aos Municípios do Estado de Pernambuco, obedecidas, igualmente, as normas estaduais que tratem da matéria, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Caberá à **SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - SECULT-PE**

3.1.1. Garantir o suporte para o uso do Mapa Cultural de Pernambuco, na execução da Lei Aldir Blanc, bem como indicar quais serviços de suporte podem ser ofertados aos usuários da plataforma que acessam os conteúdos do município;

3.1.2. A SECULT-PE fornecerá o acesso a cartilhas, manuais e tutoriais para orientar as (os) gestoras (es) dos municípios sobre o uso do Mapa Cultural de Pernambuco, na execução da Lei Aldir Blanc, bem como indicar quais serviços de suporte podem ser ofertados aos usuários da plataforma que acessam os conteúdos do município;

3.1.3. Garantir o bom funcionamento da plataforma durante o período dos cadastros para execução da Lei Aldir Blanc;

3.1.4. Realizar correções de defeitos, falhas ou erros no código da plataforma que possa provocar seu mau funcionamento ou indisponibilidade;

3.1.5. Realizar cópias de segurança de arquivos e base de dados semanalmente, garantindo a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações;

3.2. Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**

3.2.1. Fornecer à **SECULT-PE** informações que contribuam com o **suporte** no desenvolvimento dos cadastros dos incisos II e III, previstos pela Lei Aldir Blanc;

3.2.2. Dispor de equipe técnica capacitada para dar o suporte administrativo e orientar no uso do Mapa Cultural de Pernambuco, na execução da Lei Aldir Blanc;

3.2.3. Informar para a **SECULT-PE** o contato do coordenador técnico responsável pela administração dos cadastros na plataforma e comunicar, imediatamente, em caso de desligamento ou exoneração do mesmo, para que seja bloqueado o acesso e transferido para outro responsável indicado pela instituição;



3.2.3. Permitir e incentivar a participação de equipes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA** em capacitações para uso da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

3.2.4. Responsabilizar-se por perdas e danos de informação de qualquer natureza decorrentes de infrações que houver na operacionalização dos dados em seus cadastros culturais;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO

4.1. O prazo do presente Termo será de 12 meses, com o início a partir da data de aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**, podendo ser prorrogado nos limites da lei, mediante termo aditivo.

4.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia por escrito, devidamente encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ou, unilateralmente, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a. Transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;
- b. Se ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente Termo. Quando for possível a execução apenas parcial do Termo, as Partes poderão decidir entre seu cumprimento parcial e sua rescisão;
- c. Descumprimento dos compromissos assumidos neste Termo;
- d. Em razão da supressão/paralisação pelas Partes, qualquer que seja o motivo, das atividades geradoras do objeto do presente Termo;
- e. Em caso de utilização da plataforma para atividades não relacionadas às inerentes de qualquer das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Durante a vigência deste Termo, a Parte que encerrar suas atividades por ato governamental, sucessão, alienação ou por qualquer outra modalidade admitida em direito, será obrigada a manter, no documento de sua modificação, transação ou encerramento, as disposições referentes a este Termo.



LEI ALDIR BLANC PERNAMBUCO

5.2. Cada uma das Partes constitui instituição administrativamente independente, não sendo criada através deste Instrumento nenhuma outra relação entre as Partes, como incorporação, associação, dentre outras, nem qualquer responsabilidade trabalhista de uma Parte sobre a outra, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra.

5.3. Quaisquer comunicações entre as Partes referentes a este Termo só produzirão efeitos se encaminhadas em horário comercial, em dias úteis, por e-mail com confirmação de recebimento do destinatário do e-mail ou, se feitas por escrito ou entregue via Protocolo de qualquer uma das partes.

5.4. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, desde que não haja alteração do objeto.

5.5. As obrigações assumidas através deste Instrumento não poderão ser cedidas, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da outra Parte.

5.6. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela inexecução de qualquer disposição deste Termo, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos da lei.

5.7. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

5.8. Cada Parte é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Termo.

5.8.1. Este Termo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

5.9. As partes estão cientes de que as informações fornecidas pelo usuário e tratadas pelo município serão utilizadas pela **SECULT-PE** para a geração de indicadores culturais, como forma de garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura.



LEI ALDIR BLANC
PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Ajuste em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os efeitos.

Recife, 11 de Setembro de 2020.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Henrique de Azevedo
CPF: 086.916.464-38

Nome: Matheus Vinícius de Azevedo
CPF: 127.676.704-65